



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº ____/2026

EMENTA: Dispõe sobre a fixação e sinalização de Zonas de Silêncio no entorno de templos religiosos, estabelecimentos de ensino e unidades de saúde no Município de Vila Velha, disciplinando a passagem de eventos festivos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo,
DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas como **Zonas de Silêncio** as áreas circunvizinhas aos templos religiosos, estabelecimentos de ensino e unidades de saúde localizados no Município de Vila Velha.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se Zona de Silêncio o raio de 200 (duzentos) metros a contar dos limites dos imóveis descritos no *caput*.

Art. 2º Nas Zonas de Silêncio, visando garantir o sossego público e o livre exercício dos cultos religiosos, fica vedada a permanência de trios elétricos, carros de som, blocos carnavalescos, baterias ou quaisquer fontes móveis de emissão sonora de alta potência, durante os horários de celebração de cultos, missas, aulas ou funcionamento hospitalar.

Parágrafo Único. A passagem dos eventos festivos pelas vias compreendidas nas Zonas de Silêncio deverá ocorrer com a suspensão temporária da emissão





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



sonora (desligamento de som mecânico e interrupção de percussão) enquanto durar a travessia do perímetro delimitado no Art. 1º.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, no exercício de sua competência de ordenamento urbano, promoverá a sinalização vertical indicativa das Zonas de Silêncio instituídas por esta Lei, conforme preconiza o Art. 3º, inciso XVI, alínea "d" da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará os responsáveis pelas agremiações, blocos ou veículos às penalidades previstas na legislação municipal de controle de poluição sonora e posturas, sem prejuízo da interdição imediata da atividade pela autoridade fiscalizadora.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha/ES, 22 de maio de 2026.

DEVANIR FERREIRA

Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal e constitucional na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade.

Fundamentalmente, a proposição baseia-se no **Artigo 3º, inciso XVI, alínea "d" da Lei Orgânica do Município de Vila Velha (LOM)**, que atribui explicitamente ao Município a competência para *"fixar e sinalizar os limites das zonas de silêncio, de trânsito e de tráfego em condições especiais"*.

Ademais, o **Artigo 4º, inciso III da LOM** determina que o Município deve atuar para a *"cessação das atividades que violem as normas de saúde, sossego, higiene, segurança"*. O sossego público é um direito inalienável do cidadão e condição sine qua non para o exercício de atividades essenciais como a educação, a recuperação da saúde e a prática religiosa.

A Constituição Federal, em seu Artigo 5º, inciso VI, assegura a inviolabilidade da liberdade de consciência e de crença, garantindo o livre exercício dos cultos religiosos e a proteção aos locais de culto e suas liturgias. Recentemente, observamos conflitos decorrentes da sobreposição de eventos festivos de rua com os horários de celebrações religiosas, onde o ruído excessivo inviabiliza a pregação da fé e o recolhimento espiritual.

Não se trata de impedir manifestações culturais, mas de harmonizar direitos. Assim como hospitais e escolas necessitam de proteção acústica para suas atividades, os templos religiosos, que prestam relevante serviço de assistência espiritual e social à comunidade de Vila Velha, também necessitam de um ambiente livre de interferências sonoras externas agressivas durante seus atos litúrgicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



Portanto, ao delimitar estas "Zonas de Silêncio" e exigir respeito durante a passagem de eventos ruidosos, esta Casa de Leis estará cumprindo seu dever de organizar o espaço urbano e promover a convivência pacífica entre o direito ao lazer e o direito à fé, conforme nos faculta a Lei Orgânica deste Município.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

DEVANIR FERREIRA

Vereador



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390032003700360033003A005000

Assinado eletronicamente por VEREADOR DEVANIR FERREIRA em 22/05/2026 14:53

Checksum: 14C424E7314D1A56C1A5265AEBBAE9186EE196EF9D0C85280358FA8094281



Autenticar documento em <https://vilavelha.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 3200390032003700360033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.